

CARTA CONTRATO Nº 20160273

**TERMO DE CARTA CONTRATO Nº. 20160273,
DECORRENTE DO CONVITE Nº 1-048/2016, QUE
ENTRE SI CELEBRAM, A PREFEITURA MUNICIPAL
DE BARCARENA E A PESSOA JURÍDICA ABAIXO
NOMEADA:**

O **MUNICÍPIO DE BARCARENA**, Estado do Pará, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 05.058.458/0001-15, sediada na Av. Cronge da Silveira, 438, Bairro Centro, Barcarena/PA, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representada pela senhora secretária interina **EUGÊNIA JANIS CHAGAS TELES**, portadora da Carteira de Identidade de nº 3077306 SSP/PA e do CPF/MF de nº 268.627.782-34., denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **MARIA DE LOURDES VASCONCELOS CUNHA- ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.759.686/0001-12, sediada na Rua Gabriel Furtado, 55 – Centro, Barcarena/PA, neste ato representada pela Sra. **MARIA DE LOURDES VASCONCELOS CUNHA**, brasileiro (a), portador da Cédula de Identidade nº 3576053 SSP/PA, e do CPF de nº 199.454.932-72, neste ato denominada de **CONTRATADA**, firmam o presente Termo, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

01

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO DE UNIFORMES PARA ATENDER OS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE, AGENTES DE ENDEMIAS, SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL (SAMU), BEM COMO O PROGRAMA DE ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BARCARENA, ESTADO DO PARÁ.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR: A **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a quantia de **R\$ 77.982,45 (Setenta e sete mil, novecentos e oitenta e dois reais e quarenta e cinco centavos)**, conforme proposta apresentada pela Contratada:

ITEM	DESCRIÇÃO	QNDT	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	UNIFORMES DOS ACS	-		R\$ 41.611,75
1.1	Boné em Brin na cor caqui	243	R\$ 12,00	R\$ 2.916,00
1.2	Calça em Brin na cor caqui, com elástico no cos com bolsos traseiros e dois dianteiros	486	R\$ 42,00	R\$ 20.412,00

1.3	Mochila Azul em lona azul com alça de algodão com suporte especial para balança pediátrica	40	R\$ 25,20	R\$ 1.008,00
1.4	Mochila Amarela em lona amarela com alça de algodão com suporte especial para balança pediátrica branca	203	R\$ 25,25	R\$ 5.125,75
1.5	Camisa gola polo em malha mista branca	486	R\$ 25,00	R\$ 12.150,00
TOTAL ITEM 1				R\$ 41.611,75
2	UNIFORMES DOS ACE	-		R\$ 24.362,00
2.1	Camisa uniforme gola polo	228	R\$ 25,00	R\$ 5.700,00
2.2	Calça em tecido Brin Caqui	228	R\$ 44,00	R\$ 10.032,00
2.3	Mochila	100	R\$ 25,30	R\$ 2.530,00
2.4	Camisa Gola Redonda Branca com logomarca	150	R\$ 16,00	R\$ 2.400,00
2.5	Camisa Gola Redonda Branca para campanhas diversas	200	R\$ 18,50	R\$ 3.700,00
TOTAL ITEM 2				R\$ 24.362,00
3	UNIFORMES DO SAMU	-		R\$ 3.683,70
3.1	Boné SAMU	8	35,00	R\$ 280,00
3.2	Camisa Gola polo SAMU	6	37,95	R\$ 227,70
3.3	Camisa Branca SAMU	8	17,00	R\$ 136,00
3.4	Macacão SAMU	16	190,00	R\$ 3.040,00
TOTAL ITEM 3				R\$ 3.683,70
4	UNIFORMES PARA ATENÇÃO BÁSICA	-		R\$ 3.700,00
4.1	Camisa Gola Redonda Branca para Campanhas diversas	200	R\$ 18,50	R\$ 3.700,00
TOTAL ITEM 4				R\$ 3.700,00
5	UNIFORMES PARA SEMUSB			R\$ 4.625,00
5.1	Camisa gola redonda branca para Campanhas Diversas	250	R\$ 18,50	R\$ 4.625,00
TOTAL ITEM 5				R\$ 4.625,00
TOTAL GERAL				R\$ 77.982,45

02

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO: Pelo fornecimento do objeto o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, até o 30º (trigésimo) dia após a entrega dos serviços os itens que tiverem regular aceitação.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA: A presente Carta Contrato terá vigência de 90 (noventa) dias, contado a partir da data de assinatura da Ordem de Serviços. Podendo ser prorrogado, de acordo com as condições estabelecidas no artigo 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da presente Carta Contrato correrão por conta da seguinte classificação funcional programática e categoria econômica:

Exercício 2016

10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

1014 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;

10.122.0092.2.091 – Manutenção a Secretaria Municipal de Saúde;

3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica

03

10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

1015 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0078.2.108 – ACS – Manutenção do Programa Agente Comunitários de Saúde;

3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.

10.301.0077.2.106 – VISA – Manutenção das Ações de Vigilância em Saúde;

3.3.90.39.0 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.

10.302.0078.2.119 – SAMU – Implementação e manutenção do serviço de atendimento móvel de emergência;

3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

10.301.0078.2.109 – PAB – Manutenção do Programa de Atenção Básica de Saúde;

3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: A CONTRATADA se obriga:

a) Fornecer os uniformes nas condições estabelecidas;

b) Fornecer o uniforme ofertado na sua proposta.

- c) Excepcionalmente, com justificativa comprovada e aceita pela Administração, poderá ser substituído o serviço cotado por outro de qualidade igual ou superior.
- d) Cumprir o prazo e demais condições contratuais.
- e) Aceitar a fiscalização do Município de Barcarena.
- g) Assumir a responsabilidade por prejuízos causados ao Município de Barcarena por negligência, imperícia ou imprudência de empregados ou prepostos, e também, os custos e assistência quanto a acidentes, na execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: O CONTRATANTE se obriga:

- a) Receber os uniformes e dar a aceitação no caso dos uniformes atenderem as especificações do Termo de Referência.
- b) Fiscalizar o bom andamento da Carta Contrato, notificando, imediatamente e por escrito, quaisquer problemas ou irregularidades encontradas.
- c) Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com os prazos e condições estabelecidas neste Contrato.

04

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES: O descumprimento das obrigações e demais condições estabelecidas neste Contrato sujeita o CONTRATADO às seguintes penalidades, conforme o caso:

- a) Advertência, para os casos de infrações de pouca significância que não causem prejuízo para a Administração.
- b) No caso de atraso na entrega dos equipamentos, multa de 10% (dez por cento) e mora de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, ambas calculadas sobre o valor dos equipamentos em atraso.
- c) O atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará a inexecução do objeto e o contrato poderá ser rescindido a critério da Administração.
- d) No caso de entrega de equipamento fora das especificações, multa de 10% (dez por cento) do valor dos equipamentos, além da substituição dos mesmos.
- e) No caso de infrações consideradas mais graves, a critério e convencimento da Administração, rescisão contratual e impedimento de licitar e contratar com o Município de Barcarena, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto

perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes.

f) A aplicação das sanções estabelecidas neste instrumento será sempre precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa, na forma da lei.

g) O valor das multas será descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor da Contratada. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada judicialmente, se necessário.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL: Este contrato poderá ser rescindido, nas condições previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

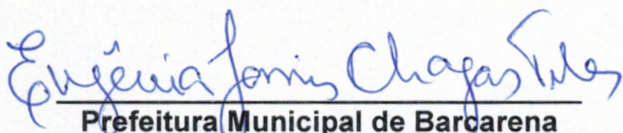
CLÁUSULA DECIMA – DOS TERMOS DE PRORROGAÇÃO E DA SUPRESSÃO CONTRATUAL: O presente Contrato poderá ser prorrogado e/ou terem acréscimos ou supressões em suas clausulas, desde que obedecidos os termos constantes na legislação 8.666/93 e suas alterações.

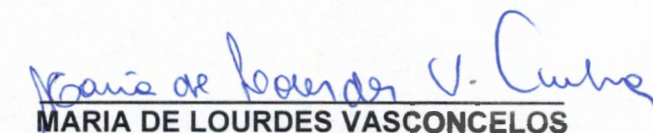
05

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO: O presente contrato é regido pela Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

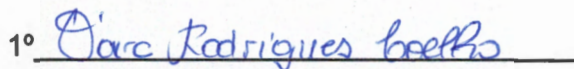
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: - FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de Barcarena, Estado do Pará, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato.

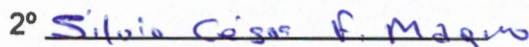
Barcarena - Pará, 11 de Julho de 2016.


Prefeitura Municipal de Barcarena
Secretaria Municipal de Saúde
CONTRATANTE


MARIA DE LOURDES VASCONCELOS
CUNHA- ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1º 
CPF: 293.430.202-44

2º 
CPF: 614.022.222-20